# Prefeitura Municipal de Hidrolândia

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2015 • Ano III • Nº 64

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

# Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Lei nº 872 de 15 de setembro de 2015 Altera os subsídios do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Titulares de Órgãos Equivalentes do Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.
- Decreto nº 21, de 26 de agosto de 2015 Decretar Luto Oficial durante os dias 26, 27e 28 de agosto de 2015 (quarta,quinta e sexta-feira), em virtude do falecimento da Sra.Maria Rodrigues Damasceno (Camila),Servidora Pública, exercia suas funções no Posto de Saúde Claudio Camelo Timbó, no Bairro da Caixa D'água.
- Decreto nº 23, de22 de setembro de 2015 Decretar Luto Oficial durante os dias 23, 24 e25 de setembro de 2015 (quarta, quinta e sexta-feira), em virtude do falecimento da Sr.Francisco Pereira Martins (conhecido por Chico Mariano), ocorridoem 22 de setembro de 2015, na cidade de Hidrolândia/CE.
- Decreto nº24, de04 de outubro de 2015 Decretar Luto Oficial durante os dias 04, 05 e06 de outubro de 2015 (domingo, segunda e terça-feira) em virtude do falecimento do Sr.Francisco Gerardo de Sousa Mororó(conhecido por Chico Gerardo), ocorridoem 03 de outubro de 2015 na cidade de Fortaleza/CE.
- Decreto nº26/2015, de 13 de outubro 2015 Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN no Município de Hidrolândia e dá outras providências.
- Decreto nº 27, de 22 de outubro de 2015 Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Hidrolândia-CE

Leis



# LEI N° 872 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

"Altera os subsídios do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Titulares de Órgãos Equivalentes do Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Altera os subsídios do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários (as), Secretários(as) Adjuntos e Titulares de Órgãos Equivalentes do Município de Hidrolândia/CE passando a vigorar como os seguintes valores:
- I O (a) Prefeito (a) Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III Os (as) Secretários (as) e Titulares de Órgãos Equivalentes perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de <u>R\$ 2.500,00 (dois mil e</u> <u>quinhentos reais)</u>;
- IV Os (as) Secretários Adjuntos perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de <u>R\$ 1.000,00 (mil reais)</u>.
- Art. 2º Fica vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município.





**Art. 3º** O Vice-Prefeito quando assumir o cargo por mais de 15 (quinze) dias perceberá um subsídio mensal igual ao do titular pelo período de substituição.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 1º de setembro de 2015, com termino em 30 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 15 de setembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

#### **Decretos**



DECRETO Nº 21, de 26 de Agosto de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II da Lei Orgânica.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar Luto Oficial durante os dias 26, 27e 28 de agosto de 2015 (quarta,quinta e sexta-feira), em virtude do falecimento da Sra.Maria Rodrigues Damasceno (Camila),Servidora Pública, exercia suas funções no Posto de Saúde Claudio Camelo Timbó, no Bairro da Caixa D'água.Ocorrido em 25 de agosto de 2015, na cidade de Sobral/CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 26 de agosto de 2015.

# Maria de Fátima Gomes Mourão Prefeita Municipal



## DECRETO Nº 23, de22 de setembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II da Lei Orgânica.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Decretar Luto Oficial durante os dias 23, 24 e25 de setembro de 2015 (quarta, quinta e sexta-feira), em virtude do falecimento da Sr.Francisco Pereira Martins (conhecido por Chico Mariano), ocorridoem 22 de setembro de 2015, na cidade de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 22 de setembro de 2015.

#### Maria de Fátima Gomes Mourão Prefeita Municipal



#### DECRETO N°24, de04 de outubro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II da Lei Orgânica.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Decretar Luto Oficial durante os dias 04, 05 e06 de outubro de 2015 (domingo, segunda e terça-feira) em virtude do falecimento do Sr.Francisco Gerardo de Sousa Mororó(conhecido por Chico Gerardo), ocorridoem 03 de outubro de 2015 na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 04 de outubro de 2015.

## Maria de Fátima Gomes Mourão Prefeita Municipal





**DECRETO N°26/2015, DE 13 DE OUTUBRO 2015.** 

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN no Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições legais contidas nos Art. 42 e 45 da Lei Municipal nº 512/2006 de 29 de dezembro de 2006 — Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura deve dispor e instituir sistemas tecnológicos para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações fiscais no âmbito da Administração Municipal.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Hidrolândia o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, que funcionará através de um sistema informatizado (software) denominado ISS DIGITAL, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico: tanto para os contribuintes como para os administradores.
- **Art. 2º** As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no Município de Hidrolândia, ficam obrigadas a adotar a partir de 01 de fevereiro de 2015 o programa ISS DIGITAL Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DMS, dos serviços contratados e/ou prestados e o farão mediante requerimento e anexando cópia simples dos seguintes documentos:
  - I. Contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
  - II. Cartão atualizado do CNPJ;
  - Cédula de identidade RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
  - IV. Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados.



- § 1º. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados acima.
- § 2º. O Modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e será de acordo com o modelo do anexo I, deste Decreto.
- **Art. 3º** O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura do Município de Hidrolândia, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF.
- §1º -Fica ainda estabelecido que os contribuintes podem optar em aderir ao referido sistema até o dia 31 de janeiro de 2015; findo este prazo somente vigorará no Município de Hidrolândia para emissão das notas fiscais de serviço, o sistema eletrônico disposto neste Decreto.
- §2º As empresas que possuírem blocos de notas fiscais impressas tipograficamente poderão utilizá-las normalmente até que as mesmas se extingam, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior. Para as novas empresas estas já ingressarão no novo sistema eletrônico de declaração/concessão de notas e para as empresas que estão funcionando com blocos de notas fiscais e as mesmas se findarem também ingressarão já no novo sistema sem mais ser concedido autorização de impressão de notas fiscais.
- §3º Os substitutos tributários a seguir elencados passam a ter a obrigatoriedade de envio da DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS a partir da data de vigência do presente Decreto.
  - As incorporadoras e construtoras;
  - As empresas seguradoras e de capitalização;
  - As operadoras de cartões de crédito;
  - As instituições financeiras;
  - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios;
  - · Os hospitais;
  - Os estabelecimentos de ensino;
  - As empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
  - Os exportadores de matérias-primas e produtos industrializados;
  - As indústrias em geral;





- Os shopping centers, centros comerciais e supermercados.
- **Art. 4º** A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à emissão das notas, sendo considerado como mês de emissão o mês comercial imediatamente anterior, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologações pela Autoridade Fiscal.
- § 1º. Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados, deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do ISS DIGITAL.
- § 2º. Os impostos devidos no Município de Hidrolândia oriundos das transações descritas no caput e no parágrafo primeiro acima deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de boleto bancário gerado pelo Sistema ISS DIGITAL.
- **Art. 5º** Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do programa ISS DIGITAL, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".
- **Art. 6º** Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte Prestador de Serviços emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter os seguintes Livros Fiscais de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados escriturados eletronicamente através do programa ISS DIGITAL:
  - I. Livro de Registro de Prestação de Serviços;
  - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.
- **§1º.** O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços;
- **§2º.** O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal, deverá ser escriturado eletronicamente através do programa ISS DIGITAL, por todos os Tomadores estabelecidos no Município;
- **§3º.** Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;
- §4º O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, os seguintes livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- **Art. 7º** Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do Tomador quando o mesmo enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:



- I. Ser pessoa física;
- Ser profissional autônomo domiciliado no Município e inscrito no cadastro municipal de prestadores de serviços.
- **Art. 8º** Por este Decreto ficam substituídas guias e/ou boletos de recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN no regime de Faturamento e por Estimativa, pelas Guias de Recolhimento do ISSQN, emitidas através do sistema ISS DIGITAL.

**Parágrafo único.** As mencionadas guias de recolhimento poderão ser emitidas no Balcão de Atendimento da Prefeitura, sempre através do sistema ISS DIGITAL.

- **Art. 9º** O recolhimento do imposto ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições.
- § 1º O Tomador de serviços deverá efetuar a sua declaração mensal de serviços tomados no sistema ISS DIGITAL e efetuar a emissão da respectiva Guia de Recolhimento dos ISSQN retido na fonte através do referido sistema;
- § 2º O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará "apropriação indébita" e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Legislação Tributária em vigor.
- **Art. 10** Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.
- § 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;
- § 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.
- §3º A partir da vigência do presente Decreto as instituições de crédito em geral não poderão fazer nenhuma informação de receita para fins fiscais através de relatórios, quaisquer que sejam, pois todo o movimento de faturamento e consequente geração de boletos de pagamentos serão feitos consoante às disposições deste Decreto.
- **Art. 11** Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.
- **Art. 12** Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de Condomínio, Administradoras



de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de Hidrolandiaestão obrigadas a apresentarem a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no sistema ISS DIGITAL.

- § 1º Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- § 2º Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º;
- § 3º Os Contribuintes definidos no "caput" deverão proceder da mesma forma que o previsto no § 3º do Artigo 10º deste Decreto.
- **Art. 13** Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.
- § 1º Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento;
- § 2º O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na Guia de Recolhimento em seu poder;
- § 3º Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento.
- **Art. 14** Todo o acesso ao Sistema de Gestão do ISSQN denominado ISS DIGITAL, será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão fornecidas pela Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - O uso da "Senha de Acesso" ao Sistema ISS DIGITAL será de total e inteira responsabilidade de seus possuidores e usuários, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades pelo seu mau uso, se fornecida a terceiros e demais situações.

- **Art. 15** Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes do Município de Hidrolândia deverão, obrigatoriamente, estarem cadastrado no sistema ISS DIGITAL, para receberem suas senhas de acesso.
- **Art. 16** No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.



- § 1º. O Recibo Provisório de Serviço RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, depois de transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e.
- § 2º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
- **Art. 17** O Recibo Provisório de Serviço RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, devendo ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.
- **Art. 18** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.
- **Parágrafo Único** Após o pagamento do imposto ou não, preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.
- **Art. 19** Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema ISS DIGITAL será feito de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.
- **Parágrafo único** Continuam inalteradas todas as Leis, Decretos, Portarias e Ofícios referentes ao ISSQN devido sobre obras de construção civil.
- **Art. 20** A solicitação de AIDF Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, a partir de 01 de fevereiro de 2015, deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica no site da Prefeitura e os procedimentos legais adotados para sua concessão serão os definidos na legislação tributária municipal concernente à regularidade fiscal do requerente.
- **Art. 21** Por este Decreto fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:
- § 1º A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço:
- § 2º A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso ou a assinatura eletrônica quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica;
- § 3º A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais, tal procedimento será implantado via portaria da Secretaria de Finanças com a mais ampla divulgação pública.





- **Art. 22** O não atendimento às disposições contidas neste Decreto acarretará aos seus infratores, as penalidades e sanções previstas na Lei Municipal— Código Tributário Municipale suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal, especialmente ao que se refere:
  - Deixar de remeter à Secretaria de Finanças via SISTEMA ISS DIGITAL, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;
  - Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.
- Art. 23 Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Finanças por meio de Portaria.
- **Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em13 de outubro de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão Prefeita Municipal

Antonia Rosimeire Martins Lima Secretário de Finanças



# "TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS"

#### DECRETO Nº 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo".

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVOnas Repartições Públicas Municipais, no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira), em virtude das comemorações do dia 28 de outubro de 2015 ("Dia do Servidor Público Municipal"), consoante o art. 195, da Lei Municipal nº754, de 20 de maio de 2013.
- **Art. 2º -**As disposições constantes deste decreto **não** se aplicam aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.
- **Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 22 de outubro de 2015.

#### Maria de Fátima Gomes Mourão PREFEITA MUNICIPAL